



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
Reitoria

DELIBERAÇÃO DO CONSUN Nº 13/2018

Aprova a Proposta de Criação do Curso de Doutorado do Programa de Estudos Pós-Graduados em Teologia.

A Reitora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP, no uso de suas atribuições, faz saber que o Conselho Universitário – CONSUN, em sessão de 31/10/2018,

DELIBEROU:

Art. 1º. Aprovar a Proposta de Criação do Curso de Doutorado do Programa de Estudos Pós-Graduados em Teologia da Faculdade de Teologia.


Parágrafo Único - A estrutura curricular do Doutorado encontra-se descrita no Anexo I, que integra esta Deliberação para todos os efeitos.

Art. 2º. O Curso de Doutorado do Programa de Estudos Pós-Graduados em Teologia observará as seguintes condições:

- Nível de Curso: Doutorado;
- Local de funcionamento: *Campus Ipiranga*;
- Regime de matrícula: Semestral;
- Carga Horária Total: 2.475 (duas mil, quatrocentas e setenta e cinco) horas;
- Duração mínima: 30 meses;
- Duração máxima: 48 meses.

Art. 3º. Definir como data de início da vigência desta Deliberação o dia de sua publicação.

São Paulo, 31 de outubro de 2018.


Prof. Dra. Maria Amália Pie Abib Andery
Presidente do CONSUN


PUBLICADO

Em: 01/11/18
Reitoria - PUC-SP

Anexo I

Estrutura Curricular – Doutorado				
Área de Concentração		Linhas de Pesquisa		
Teologia cristã		Estudo teológico dos fundamentos da fé cristã		
		Sistematização teológica da fé cristã		
		Reflexão teológica sobre a prática cristã		
Atividade		Carga horária		
		Crédito	Hora/ Atividade	Total horas/ semestre
Disciplina introdutória	Teologia em diálogo	03	75	225
Disciplinas Específicas	“Tema específico” (Seminário de leitura)	03	75	225
	“Tema específico” (Seminário de pesquisas avançadas)	03	75	225
Atividades Programadas		12	75	900
Elaboração da Tese		12	75	900
Carga Horária Total		33		2.475

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Reitoria

Regulamento do PEPG em Teologia

I – DO PROGRAMA

Artigo 1º - O PROGRAMA DE ESTUDOS PÓS-GRADUADOS EM TEOLOGIA DA PUC-SP oferece Curso de Pós-Graduação em nível de Mestrado e Doutorado, regendo-se pela Legislação Federal, pelas Normas da CAPES, pela Legislação Canônica pertinente e pelas seguintes normas internas:

I – Estatuto da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo;

II – Regimento da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo;

III – Regulamento de Pós-Graduação da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo;

IV – Regimento Interno da Faculdade de Teologia da PUC-SP (que também é o Estatuto Canônico da Faculdade de Teologia).

II – DOS OBJETIVOS

Artigo 2º – O Programa de Estudos Pós-Graduação em Teologia da PUC-SP tem por OBJETIVOS:

I – OBJETIVO GERAL:

Formar pesquisadores na área da Teologia, bem como qualificá-los para o Ensino Superior (cf. Regimento Geral, Art. 115);

II – OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- a) elaborar executar Projetos de Pesquisa nas diversas áreas do conhecimento teológico;
- b) realizar uma reflexão teológica comprometida com a cultura e o contexto brasileiros, levando em consideração as características da reflexão teológica latino-americana;
- c) Organizar e sistematizar fontes documentais de acordo com os diversos projetos de pesquisa no Programa;
- d) aprofundar a análise crítica de textos relacionados com a pesquisa teológica;
- e) contribuir com o estudo histórico-crítico da sociedade e da Igreja, sendo esta última parte integrante e formadora da sociedade;

f) favorecer o diálogo interdisciplinar entre a teologia – em especial, “os princípios da ética cristã e da doutrina católica” – e os demais saberes em um nível científica e culturalmente elevado, conforme a dinâmica proposta pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (cf. Estatuto da PUC-SP, Art. 4^o);

g) fomentar o diálogo ecumênico, inter-religioso e inter-cultural, a partir do conhecimento dos conteúdos marcantes do pensamento cristão e à luz da fé da Igreja Católica;

h) conferir os títulos correspondentes mediante o cumprimento das exigências didático-científicas do Programa.

Parágrafo único. O cumprimento desses objetivos se realiza mediante determinados compromissos específicos:

I – produzir conhecimentos (produção e publicação de textos) que contribuam para a melhoria da reflexão teológica, visto que o conhecimento adequado da fé cristã é parte inerente ao estudo da cultura e da história do Brasil e da América Latina, e, conseqüentemente, do encaminhamento de soluções no que se refere às atuais questões presentes na Igreja e na sociedade;

II – contribuir para o desenvolvimento de um novo paradigma de convivência entre sujeitos, que supere a fragmentação do conhecimento e promova comportamentos éticos.

III – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 3^o – As atividades do PEPG em Teologia estão vinculadas, em ordem hierárquica, às seguintes instâncias:

I – Conselho Universitário (CONSUN);

II – Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE);

III – Conselho da Faculdade.

IV – DA COORDENAÇÃO

Artigo 4^o – O PEPG em Teologia tem um(a) Coordenador(a) e um(a) Vice-Coordenador(a) escolhidos(as) e nomeados(as) nos termos do Art. 93 do Regimento Geral da Universidade e segundo o Regulamento Geral da Pós-Graduação e da legislação vigente.

Parágrafo primeiro. O mandato do(a) Coordenador(a) e do Vice)Coordenador(a) é de 02 (dois) anos, como consta no Regimento Geral da Universidade (Art. 93), sendo permitida uma recondução sucessiva.

Parágrafo segundo. As atribuições do Coordenador(a) são, de acordo com o Art. 13 do Regulamento Geral da Pós-Graduação da PUC-SP, ouvido o Colegiado do Programa, as seguintes:

- I – responder pelo Programa e representá-lo, interna e externamente à Universidade;
- II – tomar as iniciativas necessárias ao funcionamento regular do Programa;
- III – assegurar o cumprimento, por professores e alunos do Programa, das deliberações e dos demais órgãos deliberativos da Universidade;
- IV – incumbir-se de outras atividades atinentes a seu Programa quando solicitado pela Direção da Faculdade a que está vinculado ou pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação;
- V – definir as Estrutura e as Linhas de Pesquisa do Programa;
- VI – manifestar-se sobre a criação, modificação ou extinção de projetos de cooperação ou convênios relativos ao seu Programa, incluindo os de caráter interinstitucional;
- VII – promover a integração dos currículos, planos de estudos e atividades acadêmicas dos docentes e discentes;
- VIII – estabelecer, de acordo com as normas da Universidade, as políticas de ação do Programa;
- IX – elaborar os Planos Acadêmicos e de Atividades do Programa, com indicações das atividades de ensino, orientação e pesquisa de seus membros;
- X – propor à Pró-Reitoria de Pós-Graduação semestralmente o número de vagas a serem oferecidas pelo Programa, com justificativa detalhada, observados os critérios de compatibilização com a disponibilidade de infraestrutura, quadro docente e planejamento acadêmico do semestre;
- XI – coordenar os Processos Seletivos do Programa, no seu âmbito, atendendo aos critérios estabelecidos no Programa e às regras da Universidade;
- XII – constituir Comissão de Concessão de Bolsas de Estudos do Programa, participando da definição dos critérios para concessão de Bolsa de Estudos, fazendo cumprir tais critérios, observadas as normas da Universidade e das Agências Financiadoras das Bolsas;
- XIII – aprovar, no âmbito do Programa, as bancas examinadoras de Exame de Qualificação e de Defesa de Dissertações e Teses propostas pelos professores orientadores e submetê-las à aprovação do Conselho da Faculdade;
- XIV – aprovar a participação de professor(a) visitante em atividades do Programa;
- XV – aferir a aderência das Dissertações e Teses aos Projetos de Pesquisa;
- XVI – credenciar, recredenciar e descredenciar os professores do Programa, observadas as normas da Universidade;

XVII – avaliar periódica e sistematicamente o Programa, visando a seu constante aperfeiçoamento;

XVIII – executar as políticas necessárias para atender e acompanhar a avaliação nacional dos Programas de Estudos Pós-Graduados, na sua área de conhecimento;

XIX – conduzir a elaboração e as reformulações do Regulamento do Programa;

XX – apresentar anualmente projeto e prestação de contas à Adveniat para as bolsas de estudo concedidas aos alunos de Teologia;

XXI – acompanhar a distribuição das bolsas da Arquidiocese de São Paulo;

XXII – resolver os casos omissos no âmbito do seu Programa, ouvindo previamente o(a) Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação e o(a) respectivo(a) Diretor(a) da Faculdade.

Artigo 5º – É atribuição do(a) Vice-Coordenador(a) substituir o(a) Coordenador(a) em suas ausências e impedimentos.

V – DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Artigo 6º – O PEPG em Teologia possui um Colegiado que tem caráter consultivo.

Artigo 7º – O Colegiado é constituído por:

I – Coordenador(a), seu presidente;

II – Vice-Coordenador(a);

III – professores(as) credenciados(as): permanentes, colaboradores(as) e visitantes;

IV – alunos(as), regularmente matriculados(as), indicados(as) por seus pares, nos termos da legislação vigente;

Artigo 8º – Compete ao Colegiado do Programa auxiliar o(a) Coordenador(a) em suas atribuições e decisões.

VI – DO CORPO DOCENTE

Artigo 9º – O corpo docente do PEPG em Teologia é constituído por professores credenciados que estão em efetivo exercício no PEPG, na forma das normas vigentes da Universidade.

Artigo 10º – Os professores credenciados – permanentes e colaboradores- devem ter, ao menos, o título de Doutor, de acordo com o § 1º do Art. 14 do Regulamento Geral da Pós-Graduação e as regras do MEC e da CAPES.

Parágrafo único. Os professores serão credenciados como permanentes ou colaboradores segundo as normas internas e também da CAPES e do Sistema Nacional de Pós-Graduação.

Artigo 11 – Haverá recondução dos docentes dos Programas de Pós-Graduação a cada 03 (três) anos de acordo com as normas em vigor.

Artigo 12 – Nos processos de credenciamento e recondução dos professores serão avaliados, entre outros quesitos:

I – produção acadêmica do docente, considerando-se as exigências do Sistema Nacional de Pós-Graduação, incluindo aquelas específicas da área do Programa;

II – experiência em orientação de Iniciação Científica ou Trabalho de Conclusão de Curso e, especialmente, de Pós-Graduação;

III – desenvolvimento de pesquisa na(s) Área(s) de Concentração e Linhas de Pesquisa do Programa;

IV – participação do professor em atividades acadêmicas da Pós-Graduação, tais como Bancas de Dissertações.

Artigo 13 – Para atender às necessidades de ensino e pesquisa, poderão ser contratados(as) professores(as) visitantes, mediante indicação do Colegiado e aprovação do Conselho da Faculdade, observadas as normas da Universidade, de acordo com o Art. 16 do Regulamento Geral da Pós-Graduação.

Artigo 14 – Aos(as) professores(as) permanentes do PEPG compete, entre outras funções:

I – programar e ministrar Disciplinas, conforme necessidades do PEPG e indicação da Coordenação e do Colegiado;

II – orientar Dissertações e Teses de alunos(as), respeitando os interesses destes(as), do Programa e a disponibilidade de vagas do(a) professor(a);

III – liderar ou fazer parte de pesquisa nas Áreas de Concentração e Linhas de Pesquisa do Programa, instalados na Plataforma do CNPq;

IV – apresentar produção científica e intelectual, considerando as exigências do Sistema Nacional de Pós-Graduação, incluindo as específicas da área do Programa;

V – propor a constituição de Bancas para Exame de Qualificação e Defesa pública de seus (suas) orientandos(as);

VI – assumir a responsabilidade na preparação do Periódico Científico do Programa de Estudos Pós-Graduados em Teologia da PUC-SP;

VII – pesquisar e publicar os resultados das pesquisas em Periódicos Científicos eletrônicos e impressos de conceito Qualis elevado, em livros tradicionais e livros eletrônicos, produzindo, no mínimo dois artigos ou um livro por ano;

VIII – zelar para o desenvolvimento e a consolidação do Programa de Estudos Pós-Graduados em Teologia;

IX – participar das reuniões do Colegiado dos professores do Programa;

X – organizar e/ou participar, anualmente, de eventos acadêmicos – Congressos, Simpósios e Seminários –, com apresentação de Comunicação própria.

Artigo 15 – O professor do PEPG em Teologia poderá ausentar-se durante o período letivo para participação em atividade de pesquisa, ensino, congressos ou outros eventos científicos e acadêmicos de relevância, mediante autorização do(a) Coordenador(a) do Programa, observadas as normas da Universidade, desde que sejam completa e adequadamente repostas as atividades de ensino, pesquisa e orientação correspondentes ao período de sua ausência.

Artigo 16 – O(a) professor(a) do PEPG em Teologia poderá ausentar-se por até 06 (seis) meses, sem prejuízo dos seus vencimentos referentes a seu contrato vinculado à pós-graduação, para realização de estágio de pós-doutorado no Brasil ou no exterior, desde que preenchidas as seguintes condições:

- a) cumpra com sua carga horária prevista para o semestre nos termos definidos pelo DRH e acordo de trabalho com a FUNDASP;
- b) tenha comprovante de aceitação do Supervisor e da Instituição onde realizará o pós-doutorado;
- c) garanta a continuidade de suas orientações;
- d) sua ausência não implique outras despesas ao PEPG, Departamento ou Faculdade a que se vincula;
- e) haja autorização do(a) Coordenador(a) do Programa, Chefe de Departamento e Diretor(a) da Faculdade;
- f) haja ciência e autorização das autoridades administrativas envolvidas.

VII – DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Artigo 17 - O Programa de Estudos Pós-Graduados em Teologia da PUC-SP é constituído por uma **ÁREA DE CONCENTRAÇÃO**, que abriga:

I – as atividades de pesquisa desenvolvidas por docentes e discentes;

II – o ensino das disciplinas oferecidas no Programa de Estudos Pós-Graduados em Teologia;

III – o acompanhamento dos projetos de Dissertação e Tese;

IV – os debates pertinentes à área de conhecimento da Teologia e a realização de eventos acadêmicos;

V – a produção e publicação de textos relevantes à mesma área, valorizando o diálogo permanente da Teologia com as demais Ciências e realidades sócio-culturais.

§ 1º. O Programa de Pós-Graduação em Teologia concentra suas pesquisas numa Área de Concentração adequada ao grupo de pesquisadores a ele vinculados.

§ 2º. A Área de Concentração intitula-se **TEOLOGIA CRISTÃ**, compreendida desde os seguintes princípios:

I – a qualificação “cristã” explicita o núcleo fundante e identitário da Teologia, segundo a Revelação bíblica e a fé apostólica professada pela Igreja Católica desde os primeiros Concílios até o magistério recente;

II – este núcleo fundante e identitário quer favorecer o foco cristológico das pesquisas, contemplando a pessoa e o mistério de Jesus de Nazaré como evento central e chave hermenêutica da História da Salvação, no qual todas as pesquisas teológicas se inspiram e para o qual convergem;

III – o estudo metodologicamente justificado e, portanto, científico de Jesus de Nazaré e de seu Evangelho fomenta uma reflexão plural e dialógica, ecumênica e interdisciplinar, com aportes significativos às grandes preocupações do ser humano em sua história, especialmente no tempo presente;

IV – o conhecimento teológico de Jesus de Nazaré considera as fontes histórico-doutrinárias da fé cristã e os valores universais do Evangelho como plataforma de diálogo com as demais Ciências, Religiões e Culturas, tendo em vista a realização integral dos sujeitos e sociedades, com base na ética, democracia e direitos humanos.

Artigo 18 - De acordo com os três Departamentos existentes na Faculdade de Teologia – Departamento de Teologia Fundamental, Departamento de Teologia Sistemática e Departamento de Teologia Prática –, o Programa de Pós-Graduação em Teologia trabalha, em sua única Área de Concentração “Teologia Cristã”, com três LINHAS DE PESQUISA.

§ 1º. – As 03 (três) Linhas de Pesquisa e os conteúdos pesquisados em seus âmbitos são:

I – ESTUDO TEOLÓGICO DOS FUNDAMENTOS DA FÉ CRISTÃ

- a) Teologia Bíblica
- b) Teologia Fundamental

II – SISTEMATIZAÇÃO TEOLÓGICA DA FÉ CRISTÃ

- a) Teologia Dogmática
- b) História da Igreja
- c) Liturgia

III - REFLEXÃO TEOLÓGICA SOBRE A PRÁTICA CRISTÃ

- a) Teologia Moral
- b) Teologia Pastoral
- c) Missiologia

§ 2º. As Linhas de Pesquisa garantem a Integração do PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO com o CURSO DE GRADUAÇÃO EM TEOLOGIA, e por isso se articulam com as linhas de pesquisa estabelecidas pelos Departamentos da Faculdade.

VIII – Das Estruturas Curriculares

Artigo 19 – As estruturas curriculares são organizadas para possibilitar a titulação de Mestrado e Doutorado.

§ 1º. A titulação para o Mestrado ocorre em, no mínimo, 18 (dezoito) meses e, no máximo, 30 (trinta) meses.

§ 2º. A titulação de Doutorado ocorre em, no mínimo, 30 (trinta) meses e, no máximo, 48 (quarenta e oito) meses.

§ 3º. A prorrogação dos prazos poderá ser concedida, em caráter excepcional, pelo(a) Coordenador(a) do PEPG, após ouvir o Colegiado e o(a) professor(a) orientador(a) do Mestrado ou Doutorado, por apenas 01 (um) semestre no caso do Mestrado e por 02 (dois) semestres consecutivos no caso do Doutorado.

Artigo 20 – O aluno mestrando do Programa de Estudos Pós-Graduados em Teologia da PUC-SP deverá cumprir no mínimo quarenta e cinco (45) créditos, distribuídos da seguinte forma:

§ 1º. A **DISSERTAÇÃO**, incluindo a apresentação do primeiro capítulo no Exame de Qualificação e a defesa do texto final, equivale a 15 (quinze) créditos.

§ 2º. O aluno deverá cursar três (03) **DISCIPLINAS INTRODUTÓRIAS**, cada uma equivalendo a 03 (três) créditos:

- a) Fundamentos da Reflexão Teológica;
- b) Argumentação Teológica;
- c) Metodologia da Pesquisa Teológica.

§ 3º. O aluno deverá cursar 04 (quatro) **DISCIPLINAS ESPECÍFICAS**, de sua livre escolha. Cada disciplina equivale a 03 (três) créditos. As 18 (dez e oito) Disciplinas Específicas oferecidas têm os seguintes nomes:

- a) Metodologia Exegética;
- b) Teologia Bíblica do AT;
- c) Teologia Bíblica do NT;

d) História Social do Antigo Israel e do Cristianismo Primitivo;

e) Questões de Teologia Fundamental;

f) Diálogo entre Filosofia e Teologia;

(São os professores ligados á Linha de Pesquisa “Estudo Teológico dos Fundamentos da Fé Cristã” que se responsabilizam pelas Disciplinas Específicas a.-f.)

g) História e Teologia do Vaticano II;

h) História e Questões da Teologia Sistemática;

i) História da Evangelização na América Latina;

j) Liturgia e Inculturação;

k) Teologia Litúrgica;

l) Teologia em Diálogo com a Modernidade;

(São os professores ligados á Linha de Pesquisa “Sistematização Teológica da Fé Cristã” que se responsabilizam pelas Disciplinas Específicas g.-l.)

m) Questões Atuais da Teologia Pastoral;

n) Ética e Pastoral;

o) Ações Eclesiais e Realidades Urbanas;

p) Características Específicas da Moral Cristã;

q) As Dimensões Sociais da Fé Cristã;

r) O Anúncio do Evangelho no Contexto Pluricultural;

(São os professores ligados á Linha de Pesquisa “Reflexão Teológica sobre a Prática Cristã” que se responsabilizam pelas Disciplinas Específicas m.-r.).

§ 4º. O aluno deverá cumprir 03 (três) ATIVIDADES PROGRAMADAS, equivalendo cada uma a 03 (três) créditos. Como Atividades Programadas são previstas:

I – Participação de Congresso ou Simpósio, com comunicação própria;

II – Publicação de um artigo em um Periódico Científico;

III – Participação em um Grupo de Pesquisa, durante um ano.

§ 5º. As condições para reconhecimento de créditos por Atividades Programadas são:

I – Publicação do resumo da apresentação no Caderno de Resumos do Congresso ou Simpósio (com ISSN);

II – Publicação do artigo em um Periódico Científico (com ISSN) ou de um capítulo em uma coletânea de textos, seja esta um livro (com ISBN) ou livro eletrônico (com ISBN);

III – Certificação pelo líder do Grupo de Pesquisa;

IV – São excluídas atividades exercidas anteriormente à participação no Programa;

V – O registro da Atividade Programada é semestral.

Artigo 21 – O aluno doutorando do Programa de Estudos Pós-Graduados em Teologia da PUC-SP, contabilizando 30 (trinta) créditos do Mestrado, deverá cumprir no mínimo 63 (sessenta e três) créditos, distribuídos da seguinte forma:

§ 1º. A **TESE**, incluindo a apresentação do primeiro capítulo no Exame de Qualificação e a defesa do texto final, equivale a 12 (doze) créditos.

§ 2º. O aluno deverá cursar 01 (uma) **DISCIPLINA INTRODUTÓRIA**, equivalendo a 03 (três) créditos:

a) Teologia em diálogo.

§ 3º. O aluno deverá cursar 02 (duas) **DISCIPLINAS ESPECÍFICAS**. Cada disciplina equivale a 03 (três) créditos. As 02 (duas) Disciplinas Específicas oferecidas têm os seguintes nomes:

a) “Tema específico” (Seminário de Leitura)

b) “Tema específico” (Seminário de Pesquisas Avançadas)

Os professores, de acordo com seus Projetos de Pesquisa e suas pertencas a uma das três Linhas de Pesquisa – “Estudo Teológico dos Fundamentos da Fé Cristã”, “Sistematização Teológica da Fé Cristã” e “Reflexão Teológica sobre a Prática Cristã” – definirão, semestralmente, os “Temas específicos” dos Seminários.

§ 4º. O aluno deverá cumprir 04 (quatro) **ATIVIDADES PROGRAMADAS**, sendo obrigatórias as Atividades descritas nos incisos I, II e III. Cada Atividade Programada equivale a 03 (três) créditos. Como Atividades Programadas são previstas:

I – Participação em 02 (dois) Congressos ou Simpósios, com comunicação própria;

II – Publicação de 02 (dois) artigos em Periódico Científico;

III – Participação em um Grupo de Pesquisa, durante 02 (dois) anos.

IV – Estágio de Pesquisa de, no mínimo 15 (quinze) dias (por exemplo, de pesquisa bibliográfica em outro Centro de Pesquisa);

V – Estágio de Docência de, no mínimo, 01 (um) semestre.

§ 5º. As condições para reconhecimento de créditos por Atividades Programadas são:

I – Publicação do resumo da apresentação no Caderno de Resumos do Congresso ou Simpósio (com ISSN);

II - Publicação do artigo em um Periódico Científico (com ISSN) e Qualis CAPES;

III – Certificação pelo(a) líder do Grupo de Pesquisa;

IV – Certificação pelo(a) supervisor(a) do Estágio de Pesquisa;

V – Certificação pelo(a) supervisor(a) do Estágio de Docência;

VI – São excluídas atividades exercidas anteriormente à participação no Programa;

VII – O registro da Atividade Programada é semestral.

Artigo 22 - A relação entre o NÚMERO DE CRÉDITOS e a CARGA HORÁRIA é a seguinte:

I – no caso do Curso de Mestrado, nas Disciplinas Introdutórias e Específicas, 01 (um) crédito corresponde a 01 (uma) hora/aula semanal de atividade acadêmica, acrescida de 04 (quatro) horas de estudo. Assim, cada crédito, no Curso de Mestrado, corresponde a 17 (dezesete) semanas vezes 05 (cinco) horas de aula e estudo. No Curso de Doutorado, 01 (um) crédito corresponde a 01 (uma) hora-relógio/aula semanal de atividade acadêmica, acrescida de 04 (quatro) horas de estudo. Assim, cada crédito, no Curso de Doutorado, corresponde a 15 (quinze) semanas vezes 05 (cinco) horas-relógio de aula e estudo.

II – No caso do Curso de Mestrado, as 03 (três) Disciplinas Introdutórias e as 04 (quatro) Disciplinas Específicas totalizam 1.785 (um mil, setecentos e oitenta e cinco) horas;

III – os 09 (nove) créditos das Atividades Programadas, no Curso de Mestrado, totalizam 765 (setecentos e sessenta e cinco) horas;

IV – a Dissertação, incluindo o Exame de Qualificação e a Defesa, equivale a 1.275 (um mil, duzentos e setenta e cinco) horas;

V – o total dos 45 (quarenta e cinco) créditos previstos no Curso de Mestrado correspondem a 3.825 (três mil, oitocentos e vinte e cinco) horas.

VI – No caso do Curso de Doutorado, a Disciplina Introdutória e as duas Disciplinas Específicas somam 09 (nove) créditos, totalizando 625 (seiscentos e vinte e cinco) horas;

VII – os 12 (doze) créditos das Atividades Programadas, no Curso de Doutorado, totalizam 900 (novecentos) horas;

VIII – a Tese, incluindo o Exame de Qualificação e a Defesa, equivale a 12 (doze) créditos e, portanto, a 900 (novecentas) horas;

IX – o total dos 33 (trinta e três) créditos previstos no Curso de Doutorado corresponde a 2.425 (dois mil, quatrocentos e vinte e cinco) horas.

Artigo 23 – O plano de estudos do aluno, organizado conjuntamente com seu (sua) orientador(a), pode incluir **ATIVIDADES REALIZADAS EM OUTROS PROGRAMAS** de Estudos Pós-Graduados da PUC-SP ou de outras Universidades. Deve-se tratar sempre de um curso “*Stricto Sensu*” reconhecido. O máximo de aproveitamento de créditos por equivalência é de 05 (cinco) créditos, observado o limite previsto no Artigo 37, § 3º deste Regulamento.

IX – DA SELEÇÃO E SEUS CRITÉRIOS

Artigo 24 – A seleção dos candidatos(as) será feita nos períodos previstos no Calendário Geral da Universidade, de acordo com as vagas existentes, com base nos critérios abaixo elencados e na análise dos documentos relacionados nos Artigos 25 e 26 do Regulamento Geral da Pós-Graduação, conjugada aos requisitos aqui especificados:

I – na primeira etapa, será analisada a documentação exigida no momento da inscrição;

II – na segunda etapa, será realizada uma entrevista sobre o Projeto de Pesquisa e outras condições apresentadas pelo(a) candidato(a);

III – o Colegiado poderá definir outros procedimentos complementares.

Artigo 25 – Poderão se inscrever para concorrer ao Mestrado os candidatos(as) que apresentarem os seguintes diplomas:

I – Graduação em Curso reconhecido pelo MEC ou de Curso de Graduação realizado no exterior devidamente reconhecido no Brasil;

II – Bacharel em Teologia eclesiasticamente válido e Graduação em Curso reconhecido pelo MEC.

Artigo 26 – Poderão se inscrever para concorrer ao Doutorado os candidatos(as) que apresentarem os seguintes diplomas:

I – Graduação em Curso reconhecido pelo MEC ou de Curso de Graduação realizado no exterior devidamente reconhecido no Brasil;

II – Bacharel em Teologia eclesiasticamente válido e Graduação em Curso reconhecido pelo MEC.

III – Mestrado em Teologia eclesiasticamente e civilmente reconhecido.

X – Da Matrícula

Artigo 27 – A matrícula inicial para o Mestrado e Doutorado será destinada aos(às) candidatos(as) aprovados(as) na seleção.

§ 1º. Os(as) candidatos(as) aprovados(as) no Processo Seletivo, no ato da matrícula, deverão apresentar os seguintes documentos:

a) diploma de Graduação e, no caso de Doutorado, diploma de Mestrado;

b) Projeto de Pesquisa para Dissertação ou Tese;

c) cópia(s) do(s) Histórico(s) Escolar(es) do Curso de Graduação e, no caso de Doutorado, do Curso de Mestrado;

- d) cópia(s) do(s) Diploma(s) ou Certificado(s) de Conclusão de Curso de Graduação e, no caso de Doutorado, de Curso de Mestrado;
- e) Curriculum Vitae na base Lattes;
- f) Ficha de Inscrição preenchida e documentada;
- g) uma foto 3x4 (recente);
- h) cópia dos documentos RG, CPF e Título de Eleitor.

§ 2º. Excepcionalmente, poderá ser aceito, em caráter provisório, atestado de Conclusão de Curso fornecido pela IES na qual o Curso foi realizado em substituição ao diploma de Graduação.

§ 3º. Os documentos exigidos na inscrição não entregues no ato de inscrição ou matrícula pelo candidato, em razão da excepcionalidade prevista no § 2 deste artigo, deverão ser apresentados, no máximo, em até 06 (seis) meses após a matrícula inicial, sob pena de desligamento do Programa.

Artigo 28 – A matrícula sequencial será feita pelo(a) aluno(a) a cada semestre letivo, na(s) disciplina(s) e/ou atividades curriculares e/ou orientação de Dissertação ou Tese, observadas as condições estipuladas neste Regulamento e os prazos fixados no Calendário da Universidade e da Pós-Graduação.

Artigo 29 – O(a) aluno(a) que não se matricular por 02 (dois) semestres consecutivos estará, automaticamente, desligado.

Parágrafo único. O(a) aluno(a) nessas condições poderá solicitar reintegração, conforme estabelecem os Art. 48 a 50 do Regulamento Geral da Pós-Graduação.

Artigo 30 – Havendo vagas, poderão ser aceitas transferências de alunos(as) oriundos(as) de outros Programas *stricto sensu*, desde que:

I – o curso de origem seja recomendado pelo MEC e pela CAPES;

II – sejam observados os dispositivos do Regulamento Geral da Pós-Graduação e deste Regulamento.

Artigo 31 – Os(as) alunos(as) transferidos(as) poderão requerer aproveitamento dos créditos obtidos no curso de origem em até, no máximo, 30% (trinta por cento) dos créditos exigidos em disciplinas com carga horária compatível, mediante a análise da compatibilidade de conteúdo e carga horária das disciplinas.

XI – DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Artigo 32 – Será permitido o trancamento de matrícula ao(à) aluno(a) regularmente matriculado(a) por razão não superior a 01 (um) semestre letivo para o Mestrado e (02 dois) semestres letivos para o Doutorado.

§ 1º. Com o trancamento de matrícula, haverá suspensão das atividades escolares e do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, não implicando, entretanto, dilação do prazo para a obtenção do respectivo grau.

§ 2º. Não será concedido trancamento de matrícula no último semestre do prazo máximo do curso, nem durante a vigência da prorrogação de prazo para conclusão da Dissertação ou da Tese.

§ 3º. Para o pedido de reabertura de matrícula, deverá ser observado o prazo estabelecido pelos Calendários da Universidade e da Pós-Graduação.

§ 4º. O aluno bolsista que efetuar trancamento de matrícula perderá a bolsa de estudos.

Artigo 33 – Aos(às) alunos(as) com Bolsa Estágio no Exterior (BEX), será permitido o trancamento acadêmico pelo tempo total da referida Bolsa.

§ 1º. O período total do trancamento acadêmico não implicará dilação do prazo para a obtenção do respectivo grau.

§ 2º. O(a) aluno(a) deverá fornecer à Secretaria Acadêmica e à Secretaria de Convênios e Bolsas da Pós-Graduação os dados referentes a sua Bolsa Estágio no Exterior (BEX), mediante formulário próprio, a fim de que sejam efetuados os registros competentes.

XII – DO EXAME DE LÍNGUA ESTRANGEIRA

Artigo 34 – Os(as) pós-graduandos(as) deverão demonstrar proficiência em, pelo menos, 01 (uma) língua para o Mestrado e 02 (duas) línguas para o Doutorado, sendo aceitos os seguintes idiomas: Inglês, Francês, Italiano e Alemão.

§ 1º. O prazo máximo para demonstrar proficiência é de 01 (um) ano da data do ingresso, sendo que, no caso do Doutorado, é preciso demonstrar proficiência em, pelo menos, 01 (uma) língua no momento do ingresso.

§ 2º. A proficiência será comprovada mediante:

I – Exame realizado sob a responsabilidade do Programa;

II – Curso em nível instrumental II (90 horas) organizado pelo COGEAE.

§ 3º. É de responsabilidade do(a) aluno(a) buscar o conhecimento das Línguas Antigas (Hebraico, Grego e/ou Latim), de acordo com o Projeto de Pesquisa a ser realizado.

Artigo 35 – O(a) aluno(a) estrangeiro(a) poderá demonstrar proficiência na língua de seu país de origem, desde que essa seja o Inglês, o Francês, o Italiano ou o Alemão.

Parágrafo único. A língua portuguesa não poderá ser adotada como língua estrangeira.

XIII – DAS DISCIPLINAS E DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

Artigo 36 – A atribuição de créditos para disciplinas, seminários e atividades curriculares afins, oferecidos pelo Programa, seguirá estritamente o estabelecido neste Regulamento e as normas definidas pela Universidade.

Artigo 37 – O aproveitamento de estudos realizados fora do Programa por aluno(a) regular só será aceito se ele(a) estiver devidamente matriculado(a) no Programa e quando

I – tiver autorização prévia da Coordenação para cursar a(s) disciplina(s);

II – tiver cursado a(s) disciplina(s) em cursos de pós-graduação *stricto sensu* devidamente recomendados pelo MEC e pela CAPES.

§ 1º. Para o previsto no inciso I, o(a) aluno(a) deverá protocolar seu pedido junto ao Programa e o(a) Coordenador(a) deverá apreciá-lo em até 15 (quinze) dias.

§ 2º. Não havendo decisão no prazo supramencionado, entender-se-á deferido o pedido.

§ 3º. As disciplinas cursadas fora da PUC-SP, que tiverem seu aproveitamento definido por este Regulamento, não poderão ultrapassar 30% (trinta por cento) do total de créditos exigidos em disciplinas.

Artigo 38 – Os créditos cursados no Programa ou fora dele perdem validade, para efeito de aproveitamento, após 05 (cinco) anos, ou em prazo menor a critério do Programa.

Artigo 39 – O aproveitamento de créditos obtidos em instituições de ensino superior estrangeiras deverá ser avaliado pelo Programa, dentro do limite máximo de 30% (trinta por cento) do total de créditos exigidos em disciplinas.

XIV – DOS ALUNOS ESPECIAIS

Artigo 40 – Serão admitidos temporariamente alunos(as) especiais, que não participaram ou não foram aprovados(as) em Processo de Seleção regular, observados os critérios estabelecidos no Art. 187 do Regimento Geral da PUC-SP.

§ 1º. Os(as) alunos(as) especiais estarão sujeitos(as) aos mesmos critérios acadêmicos aplicáveis aos(às) alunos(as) regulares, tendo direito à emissão de atestado de frequência e aprovação nas disciplinas cursadas, ao final de cada semestre.

§ 2º. O(a) aluno(a) especial que ingressar posteriormente de forma regular, por meio de Processo Seletivo, poderá requerer o aproveitamento das disciplinas com aprovação, desde que a conclusão delas tenha ocorrido em até 02 (dois) anos da solicitação.

§ 3º. O(a) aluno(a) poderá permanecer como especial no máximo por 02 (dois) semestres consecutivos e cursar, no total, 02 (duas) disciplinas ou atividades curriculares nessa condição.

§ 4º. O Programa não admitirá a figura de aluno-ouvinte.

XV – DO DESLIGAMENTO E DA REINTEGRAÇÃO

Artigo 41 –

Será desligado(a) do Programa, observadas as normas financeiras da PUC-SP, o(a) aluno(a) que:

I – não se matricular em 02 (dois) semestres consecutivos, sem o trancamento regulamentar;

II – tiver, no conjunto do curso, 02 (duas) reprovações em disciplinas ou atividades curriculares;

III – tiver avaliação com conceito C em 30% (trinta por cento) dos créditos em disciplinas ou atividades curriculares;

IV – não realizar o Exame de Qualificação no prazo regulamentar;

V – for reprovado(a) pela 2ª (segunda) vez no Exame de Qualificação;

VI – não efetuar, no prazo regulamentar, o depósito da Dissertação ou da Tese;

VII – der causa a não realização da Apresentação Pública da Dissertação ou da Tese, até 120 (cento e vinte) dias após o depósito dos volumes;

VIII – for reprovado(a) na arguição da Apresentação Pública da Dissertação ou da Tese;

IX – solicitar o desligamento;

X – der causa ao desligamento por falta disciplinar nos termos dos Artigos 327,328 e seguintes do Regimento Geral da PUC-SP.

Artigo 42 – O(a) aluno(a) desligado(a) do Programa poderá retornar por meio de novo Processo Seletivo ou por meio de reintegração.

Artigo 43 – A reintegração poderá ser concedida apenas se o motivo do desligamento do Programa se referir ao inciso I do Artigo 41 acima, desde que solicitado no semestre imediatamente posterior ao desligamento.

§ 1º. O(a) aluno(a) poderá solicitar o aproveitamento dos créditos integralizados anteriormente, desde que não ultrapassados 05 (cinco) anos entre a conclusão dos respectivos créditos e a data da reintegração.

§ 2º. A reintegração poderá ser concedida uma única vez.

Artigo 44 – O pedido de reintegração deverá ser encaminhado à Coordenação do Programa e ser avaliado pelo Colegiado, a quem competirá aceitar o(a) aluno(a) ou recusá-lo(a), tendo por base a exposição de motivos apresentada e a eventual juntada de documentação comprobatória, bem como a viabilidade de prazos, nos termos do Artigo 47 deste Regulamento, respeitado o que prevê o Parágrafo único do Artigo 185 do regimento Geral da Universidade.

Parágrafo único. Uma vez aceito o pedido, o prazo mínimo a ser concedido para a conclusão do curso será de 06 (seis) meses e o prazo máximo não poderá ultrapassar o limite dos prazos regulamentares, considerando o período cursado (matrícula inicial e data do desligamento) mais o período concedido na reintegração.

XVI – DA FREQUÊNCIA

Artigo 45 – Será obrigatória a frequência mínima em 86,6% (oitenta e seis vírgula seis por cento) do total de horas/aula definido para disciplinas e/ou atividades curriculares no semestre, salvo os casos previstos em lei.

§ 1º. O(a) aluno(a) que interromper as atividades de uma disciplina deverá solicitar o trancamento de matrícula nessa disciplina, mediante autorização expressa do Programa, nos prazos previstos no Calendário Escolar, sob pena de ser considerado nela reprovado (R).

§ 2º. O pedido de trancamento de disciplina só poderá ser feito 01 (uma) única vez por disciplina ou atividade curricular e, no máximo, 02 (duas) vezes no conjunto das disciplinas ou atividades curriculares do curso.

§ 3º. No caso de abandono, aceito pelo docente da disciplina, A Secretaria Acadêmica fará constar do Histórico Escolar do aluno o registro de FI – Frequência Insuficiente para Aprovação.

§ 4º. O abandono de disciplina só poderá ser aceito 01 (uma) única vez por disciplina ou atividade curricular e, no máximo, 02 (duas) vezes no conjunto das disciplinas ou atividades curriculares do curso.

XVII – DA AVALIAÇÃO

Artigo 46 – A avaliação em disciplinas e/ou atividades curriculares será feita de acordo com o sistema previsto por este Regulamento. Será considerado(a) aprovado(a) o(a) aluno(a) que obtiver, no mínimo, o conceito C ou nota igual ou superior a 7,0 (sete). O resultado da avaliação será expresso pela seguinte escala:

CONCEITO	Nota	
A	9 a 10	

B	8 a 8,9	
C	7 a 7,9	
D	0 a 6,9	Reprovado

§ 1º. Os(as) alunos(as) que obtiverem conceito C ou nota entre 7,0 (sete) e 7,9 (sete vírgula nove) em 30% (trinta por cento) ou mais das disciplinas ou atividades curriculares do curso ou 02 (duas) reprovações em disciplinas ou atividades curriculares perderão o direito à apresentação da Dissertação ou da Tese, e serão desligados(as) do Programa.

§ 2º. O reingresso do(a) aluno(a) desligado(a) do Programa nos termos do parágrafo anterior poderá ser aceito apenas mediante aprovação em novo Processo Seletivo, com a possibilidade de aproveitamento dos créditos cursados, nos termos do Artigo 38 deste Regulamento.

XVIII – DOS PRAZOS

Artigo 47 – Para a conclusão do Curso de Mestrado será observado o prazo mínimo de 18 (dezoito) meses e o máximo de 30 (trinta) meses, a contar da primeira matrícula do estudante como aluno regular até o depósito da Dissertação. Para a conclusão do Curso do Doutorado será observado o prazo mínimo de 30 (trinta) meses e o máximo de 48 (quarenta e oito) meses.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput poderá ser abreviado, desde que cumpridas as exigências do § 2º do Art. 47 da Lei das Diretrizes e Bases da Educação – LDB.

Artigo 48 – A prorrogação de prazo poderá ser concedida, em caráter excepcional, pelo Colegiado do Programa, ouvido o professor orientador, por apenas 01 (um) semestre.

Parágrafo único. Durante a prorrogação de prazo, não será permitido ao(à) aluno(a) o trancamento de matrícula.

XIX – DA ORIENTAÇÃO

Artigo 49 – O(a) candidato ao grau de Mestre ou Doutor terá um(a) professor(a) orientador(a), segundo os critérios estabelecidos neste Regulamento.

§ 1º. A definição do(a) orientador(a) será realizada de acordo com a disponibilidade de vagas dos professores-orientadores, o eventual interesse do(a) orientador(a) no tema proposto pelo(a) aluno(a) e o interesse do(a) aluno(a) quanto à Linha de Pesquisa do(a) professor(a).

§ 2º. Em casos excepcionais, será admitida a existência do(a) coorientador(a) por indicação do(a) orientador(a) principal, mediante aprovação do Colegiado do Programa e da Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

§ 3º. A atividade de coorientação, por sua característica de excepcionalidade e de cooperação técnica eventual, não implica vínculo trabalhista com a PUC-SP.

§ 4º. A autorização de coorientação dependerá de regulamentação própria a ser aprovada pelos Colegiados competentes da Universidade.

Artigo 50 – São atribuições do(a) orientador(a):

I – estabelecer, juntamente com o(a) aluno(a), programa individual para acompanhamento do plano de estudos, tendo em vista a elaboração da Dissertação ou da Tese;

II – verificar o cumprimento do Regulamento do Programa, em aspectos como número de créditos, prazos e proficiência em língua estrangeira;

III – propor banca examinadora para Exame de Qualificação e para Defesa de Dissertação ou Tese;

IV – elaborar e aprovar o relatório de orientação, segundo Resolução da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, para autorizar a Defesa de Dissertação ou Tese;

V – presidir banca examinadora para Exame de Qualificação e para Defesa de Dissertação ou Tese.

Artigo 51 – A mudança de orientador(a) só poderá ocorrer mediante a aprovação da Coordenação do Programa e com o acordo prévio dos(as) professores(as) envolvidos(as).

XX – DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Artigo 52 – O Exame de Qualificação será solicitado pelo(a) orientador(a) à Coordenação do Programa, em consonância com as normas estabelecidas pelo Programa.

Parágrafo único. Para a realização do Exame de Qualificação devem ser atendidos os requisitos estabelecidos em Ato da Pró-Reitoria que regulamenta a matéria.

Artigo 53 – O resultado da avaliação será expresso em ata própria, com a indicação de Aprovado(a) ou Reprovado(a).

§ 1º. Concluído o Exame, a ata deverá ser encaminhada à Secretaria Acadêmica da Pós-Graduação para registro acadêmico e inclusão do resultado no Histórico Escolar do(a) aluno(a).

§ 2º. Será considerado(a) aprovado(a), no Exame de Qualificação, o(a) aluno(a) que tiver aprovação de todos os membros da banca.

§ 3º. No caso de reprovação, o(a) aluno(a) deverá submeter-se a novo exame, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da reprovação, respeitados os prazos de conclusão do curso.

Artigo 54 – Não poderá submeter-se à Defesa da Dissertação ou da Tese o(a) aluno(a) que não tenha sido aprovado(a) no respectivo Exame de Qualificação.

Parágrafo único. O prazo mínimo entre o Exame de Qualificação e o Depósito da Dissertação ou da Tese não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

Artigo 55 – O Exame de Qualificação deverá ser realizado nas dependências da Universidade, sendo permitida a sua realização com a participação de membros externos da banca examinadora, por meio de videoconferência ou outra tecnologia de transmissão síncrona de e imagem.

XXI – DO DEPÓSITO DOS VOLUMES

Artigo 56 – Poderá depositar os volumes da Dissertação ou da Tese o(a) aluno(a) que, cumpridas as demais exigências, tenha:

I – completado os créditos e atividades curriculares exigidos pelo Programa, cumprindo as exigências estabelecidas nos Artigos 46 a 48 deste Regulamento;

II – demonstrado proficiência em, pelo menos, 01 (uma) língua estrangeira para o Mestrado e, pelo menos, 02 (duas) línguas para o Doutorado, no prazo estabelecido no § 1º do Artigo 34 deste Regulamento;

III – obtido aprovação no Exame de Qualificação, no prazo definido pelo Regimento Geral da Pós-Graduação;

IV – matrícula regular em orientação de Dissertação ou Tese no semestre do depósito;

V – apresentada à Secretaria Acadêmica, juntamente com o número de exemplares exigidos, Relatório para Depósito de Trabalho, devidamente encaminhado pelo(a) orientador(a) e pelo(a) Coordenador(a) do Programa, com a indicação da banca examinadora completa e data prevista para a Defesa pública.

§ 1º. A data prevista para a Defesa deverá respeitar o limite mínimo de 40 (quarenta) dias a contar da data de depósito. Em casos excepcionais, que serão regulamentados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, será permitido um prazo menor.

§ 2º. Os exemplares da Dissertação ou da Tese deverão ser entregues acompanhados de uma versão digital e de documento que autorize a publicação integral do trabalho pela Universidade, pela CAPES ou outro site de domínio público.

Artigo 57 – para atender as exigências constantes nos incisos I, II e III do Artigo 56, o aluno deverá requerer à Secretaria Acadêmica nos prazos previstos em Ato expedido pela Pró-Reitoria sobre a matéria “verificação de processo”.

Artigo 58 – As Dissertações e Teses deverão ser redigidas em Língua Portuguesa, salvo nos casos de dupla diplomação ou em outros casos excepcionais.

Parágrafo único. Nos casos em que a Dissertação ou Tese for apresentada em outra língua deverá haver autorização prévia do Colegiado do Programa e da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, a qual dependerá de justificativa circunstanciada do(a) orientador(a).

Artigo 59 – Decorrido o prazo estabelecido pelo inciso VII do Artigo 41 deste Regulamento, sem adoção de nenhuma providência, os volumes serão descartados pela Secretaria de Dissertações e Teses e o(a) aluno(a) será desligado(a) do Programa.

XXII – DA DEFESA PÚBLICA DA DISSERTAÇÃO OU TESE

Artigo 60 – Para a obtenção dos graus de Mestre ou Doutor em Teologia, o(a) estudante deverá ser aprovado(a) na arguição de sua Dissertação ou Tese, em sessão pública, por banca examinadora composta, no caso de Mestrado, pelo(a) professor(a) orientador(a), seu presidente, mais 02 (dois) integrantes com título de doutor, sendo que 01 (um) deles deverá ser externo aos quadros da Universidade, e, no caso de Doutorado, pelo(a) professor(a) orientador(a), seu presidente, mais 04 (quatro) integrantes com título de doutor, sendo que 02 (dois) deles deverão ser externos aos quadros da Universidade.

Parágrafo único. A banca indicada no ato de depósito deverá prever 02 (dois) suplentes, dos quais pelo menos 01 (um) externo aos quadros da Universidade.

Artigo 61 – As bancas examinadoras para o Mestrado e Doutorado serão indicadas pelos(as) orientadores(as), aprovadas pelo Programa e homologadas pelo Conselho da Faculdade a qual se vincula o Programa.

Parágrafo único. O(a) orientador(a), quando houver, terá direito à voz na banca examinadora e à inclusão de seu nome no trabalho, mas não poderá compor a banca examinadora.

Artigo 62 – O(a) professor(a) orientador(a) deverá dirigir os trabalhos a serem realizados durante a Defesa da Dissertação ou Tese. O(a) aluno(a) poderá usar até 30 (trinta) minutos para expor os resultados de sua pesquisa, dirigindo-se à Banca de Defesa. Em seguida, no caso de Mestrado, os 02 (dois) professores Avaliadores e, no caso de Doutorado, os 04 (quatro) Avaliadores apresentarão suas observações no que se refere à Dissertação ou Tese, dando ao(a) aluno(a) a oportunidade de esclarecer dúvidas restantes. Cada professor(a) terá 30 (trinta) minutos para a arguição.

§ 1º. Após a arguição, no caso de Mestrado, os 03 (três) professores membros da Banca de Defesa e, no caso de Doutorado, os 05 (cinco) membros da Banca de Defesa se reunirão para determinar a nota final da Dissertação ou Tese. Para que a pesquisa do(a) aluno(a) seja aceita, cada professor(a) deverá aprovar a Dissertação ou Tese com uma nota variante entre 7,0 (sete) e 10,0 (dez). A nota final será, no caso de Mestrado, a média das 03 (três) notas dadas e, no caso de Doutorado, a média das 05 (cinco) notas dadas.

§ 2º. Todos os membros assinarão a Ata da Defesa, a qual, em seguida, será lida em público.

Artigo 63 – A defesa pública de Dissertação ou Tese deverá ocorrer nas dependências da Universidade.

§ 1º. Será permitida a realização da defesa pública com a participação dos membros externos da banca examinadora por meio de videoconferência ou outra tecnologia de transmissão síncrona de som e imagem.

§ 2º. A realização da defesa fora das dependências da Universidade só poderá ocorrer excepcionalmente, por exigência acadêmico-científica, sendo a solicitação formalizada e justificada, com aprovação prévia da Coordenação do Programa e da Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Artigo 64 – Será considerado aprovado o(a) aluno(a) que obtiver, no mínimo, nota 7,0 (sete) de média e de cada um dos(as) examinadores(as).

Artigo 65 – No caso de a banca examinadora recomendar correções na Dissertação ou Tese, o(a) aluno(a) terá 30 (trinta), improrrogáveis, para apresentar a versão finalizada à Secretaria Acadêmica, sob a responsabilidade do(a) orientador(a), devendo observar as exigências contidas no Artigo 56 deste Regulamento.

§ 1º. A versão final da Dissertação ou Tese só será aceita pela Secretaria Acadêmica se respeitado o prazo máximo de 30 (trinta) dias mediante documento assinado pelo(a) orientador(a), autorizando sua entrega.

§ 2º. Nos casos em que houver recomendação de correção e substituição de volumes, a ata de defesa só será completada e entregue pela Secretaria após o depósito da versão final pelo(a) aluno(a), com a devida autorização do(a) orientador(a).

XXIII – DO REGIME DISCIPLINAR

Artigo 66 – O regime disciplinar a que estão sujeitos os membros do corpo docente, discente e administrativo da Pós-Graduação corresponderá àquilo que está previsto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade.

XXIV – DA TRAMITAÇÃO DE EXPEDIENTES RELATIVOS AO PROGRAMA

Artigo 67 – Salvo disposição em contrário prevista neste Regulamento, no Regulamento Geral da Pós-Graduação, no Regimento Geral da PUC-SP ou no Estatuto da Universidade, os expedientes relacionados ao Programa, como processos, requerimentos, propostas e avaliações, seguirão a tramitação prevista neste título.

Artigo 68 – Os expedientes de que trata o artigo anterior poderão ser encaminhados pelos(as) docentes ou demais interessados(as) ao(à) Coordenador(a) do Programa ou ao(à) Chefe do Departamento a que estejam vinculados(as), quando for o caso.

Artigo 69 – Recebido o expediente pelo(a) Coordenador(a) do Programa, competirá a ele(a) instruí-lo adequadamente e fazer os competentes registros e, verificando ser a matéria de sua competência, proferir decisão.

§ 1º. Verificando o(a) Coordenador(a) que a decisão é de competência do(a) Diretor(a) da Faculdade, a esse(a) encaminhará o expediente, após sua adequada instrução.

§ 2º. Verificando o(a) Coordenador(a) que a decisão é do(a) Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação, a ele(a) encaminhará o expediente, após sua adequada instrução.

Artigo 70 – Quando o expediente for enviado ao(à) Chefe de Departamento, após a instrução e os registros necessários, o(a) Chefe o encaminhará ao(à) Diretor(a) da Faculdade, para providências.

Artigo 71 – Recebido o expediente pelo(a) Diretor(a) da Faculdade e verificando ser ele(a) a autoridade a decisão, dando conhecimento imediato ao(à) Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação.

Artigo 72 – Recebido o expediente pelo(a) Diretor(a) da Faculdade, verificado que a decisão ou apreciação da matéria é de competência do Conselho da Faculdade, ele incluirá o assunto na pauta desse Colegiado, designando relator(a).

Parágrafo único. Da decisão do Conselho da Faculdade deverá ser notificado(a) imediatamente o(a) Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação.

Artigo 73 – Verificando o(a) Diretor(a) da Faculdade que a decisão ou apreciação da matéria não é de sua competência ou do Conselho da Faculdade, o expediente deverá ser devolvido ao(à) Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação.

Artigo 74 – Na hipótese do artigo anterior, encaminhado o expediente ao(à) Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação, caberá a esse(a) uma das seguintes alternativas:

I – decidir o caso, de dele(a) for a competência;

II – encaminhá-lo ao(à) Reitor(a), para decisão, a depender da matéria;

III – incluí-lo na pauta da Reunião da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa, designando relator(a), a depender da matéria;

IV – encaminhá-lo ao(à) Presidente do CEPE, para apreciação e decisão desse Colegiado, a depender da matéria.

XXV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 75 – Este Regulamento está previsto no Art. 116 do Regimento Geral da Universidade e por ele é disciplinado.

Artigo 76 – Nas hipóteses de conflito entre o que preveem este Regulamento e o Regulamento Geral da Pós-Graduação, deverá prevalecer o que dispõe o último.

Artigo 77 – O presente Regulamento poderá ser revisto após cinco anos de sua vigência.

Artigo 78 – Este Regulamento entrará em vigor após sua aprovação nos órgãos colegiados superiores da Universidade.